



PROCESSO Nº : 9.292-4/2013

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA(NÃO QUITAÇÃO)

PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

GESTORA : JANDIRA DAL AGNOL

RELATOR : CONS. SUBST. LUIZ HENRIQUE LIMA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 5.057/2015

EMENTA:

Manifesta-se pelo encaminhamento dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo.

Tratam os autos de Representação Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da Câmara Municipal de Comodoro, sob a gestão da **Sra. Jandira Dal Agnol**, em razão da inadimplência no envio das informações ao sistema, referentes ao exercício de 2012.

Mediante o Julgamento Singular nº 1.256/LHL/2014, o Conselheiro Relator julgou procedente a presente representação interna, bem como aplicou multa de 76 UPF's ao gestor.

A responsável foi devidamente notificada para realizar o pagamento da multa, com vencimento na data de 05/12/2014, no entanto, permaneceu inerte. Da mesma maneira, não foi constatada a interposição de recurso pela mesma (prazo recursal decorrido em 12/08/2014).



Assim, dada a comprovação da inadimplência, faz-se necessário o julgamento dos autos pelo Tribunal Pleno para constituição de título executivo a ser encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, manifesta-se pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para apresentação e julgamento em bloco no Tribunal Pleno, constituindo-se, individualmente e através de acórdão, título executivo, nos termos do artigo 90, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá/MT, 10 de agosto de 2015.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.